



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE MAIO DE 2025

Estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025

Exonera Thaissa Lima Moreira do cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Ourolândia.



RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06 DE MAIO DE 2025

“Regulamenta o art. 95 §2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ourolândia- Bahia, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ourolândia, Estado da Bahia, **GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA**, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

CONSIDERANDO a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021- LLC, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da LLC;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ourolândia Bahia para adaptação às normas inseridas na LLC;

CONSIDERANDO o art. 48 do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art.1º. Fica regulamentado o Art. 95 § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Câmara Municipal de Ourolândia- Bahia.

Art.2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art.3º. As pequenas compras que, no âmbito da Câmara Municipal de Ourolândia, são entendidas aquelas, em conformidade com o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser operacionalizadas pelo sistema de compras, na opção “Compras Diretas”, devido restar incompatível e desarroado, observar o procedimento definido no §3º do art. 75 o qual, por expressa disposição legal, aplica- se às despesas em razão do valor (art. 75 inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).



Parágrafo único: Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citada a presente Resolução e justificada a necessidade de pronto pagamento, além do atendimento aos Art. 5º e 6º e ao limite do Art. 4º I.

Art.4º. Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, devendo atender a um critério:

necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

Parágrafo Único. Em caso de consertos excepcionais ao prédio da Câmara, o valor do início I será acrescido de 100%, nunca ultrapassando o limite do Art.95 § 2º da Lei nº 14.133/21.

Art.5º. Não são permitidas despesas sem interesse legislativo.

Art.6º. As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

Art.7º. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo Único: O responsável pela verificação prévia, que trata o caput, deverá assinar a Requisição em conjunto com o presidente da Câmara.

Art.8º. As contratações de que tratam essa Resolução estarão sujeitas, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável a instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contrato, exigência de documentos de habilitação, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção “Compras Diretas”, atendendo a Lei 4.320/64 em relação á Empenho, Liquidação e Pagamento.



Art.9º. Cumprirá a administração controlar as situações que efetivamente justificam pequenas compras, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

Art.10º. As compras com base nessa Resolução deverão cumprir os ditames legais em relação a Lei 12.527/2011, especialmente o seu Art. 7º.

Art.11º. O valor de que trata o Art. 3º desta resolução será atualizado conforme o Decreto Federal expedido anualmente que atualiza os valores da Lei nº 14.133/21.

Art.12º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário,

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

“Exonera Thaissa Lima Moreira do cargo de Assessora Parlamentar da Câmara Municipal de Ourolândia.”

O Presidente da Câmara Municipal de Ourolândia (BA), no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica exonerado a Sra. THAISSA LIMA MOREIRA, do cargo de ASSESSORA PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Ourolândia, Estado da Bahia.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, em 06 de maio de 2025.

GIVANICIO CAVALCANTE DE LIMA
Presidente